

RESOLUÇÃO CEPE Nº 079/2014

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 15450/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado e Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2014.

Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) tem por objetivo a capacitação de profissionais para atuarem em instituições de pesquisa e de ensino superior, ofertando duas áreas de concentração:
- a) Literatura Brasileira e Outras Literaturas Vernáculas;
 - b) Literatura Comparada.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras será administrado por:
- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
 - II. Uma Comissão Coordenadora.
- Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras e membros da Comissão Coordenadora, serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa e nomeados por Portaria do Reitor.
- Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, permitida a recondução.
- Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída, no mínimo, por 3 (três) docentes eleitos pelos docentes participantes do Programa de Pós-Graduação em Letras e 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.
- § 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora, podendo ser reconduzidos.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo vedada a recondução.
- § 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.
- § 4º O Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas (LET), enquanto proponente do Programa de Pós-Graduação em Letras, terá 3 (três) representantes na Comissão Coordenadora, eleitos entre os docentes participantes do Programa de Pós-Graduação em Letras lotados no LET.
- § 5º Outros departamentos participantes do Programa de Pós-Graduação em Letras poderão eleger 1 (um) representante, desde que o docente eleito esteja vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

TÍTULO III Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 5º A estrutura curricular do Programa será agrupada em disciplinas.

- Art. 6º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 7º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- Parágrafo único. As disciplinas serão agrupadas na área de concentração, devendo ser cursadas em função do plano de estudo de cada estudante.
- Art. 8º A estrutura curricular contém créditos em (a) Atividades Especiais, (b) Estudos Avançados, (c) Colóquios de Pesquisa, (d) Dissertação e Tese, (e) Estágio de Docência na Graduação, (f) Núcleo Propedêutico e (g) disciplinas eletivas das áreas de concentração.
- Parágrafo único. O estudante de mestrado ou de doutorado deverá cursar, no mínimo, 9 (nove) créditos em disciplinas da área de concentração escolhida.

Capítulo II

Corpo Docente

- Art. 9º O corpo docente do programa será constituído de três categorias de professores: (a) permanentes; (b) visitantes e (c) colaboradores, portadores de título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º **Permanentes** são os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa à CAPES, com vínculo funcional com a UEL ou docente atuante por cessão de outra IES por convênio ou similar, e que durante o seu vínculo com o programa deve:
- I. Ser coordenador de projeto de pesquisa em andamento, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPG em Letras, cadastrado na PROPPG ou na instituição de origem, no caso dos docentes cedidos ao PPG;
 - II. Ter produção científica trienal mínima mensurada pela CAPES igual ou superior à nota do curso;
 - III. Realizar atividades de pesquisa, docência e orientação de teses, dissertações e iniciação científica, de acordo com a linha de pesquisa ao qual está vinculado.
 - IV. Ser responsável por até duas disciplinas, excetuadas aquelas do Núcleo Propedêutico;
 - V. Orientar trienalmente pelo menos 1 estudante de iniciação científica com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica;
 - VI. Orientar a termo pelo menos 1 estudante de mestrado e/ou doutorado no triênio.
- § 2º **Visitantes** são aqueles vinculados ou não a outras instituições, credenciados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante indicação circunstanciada da Comissão Coordenadora, acompanhada de currículo resumido do docente.
- § 3º **Colaboradores** são aqueles docentes da instituição, com produção científica trienal mínima mensurada pela CAPES igual à nota do curso menos 1, que atuam no PPGL em apenas um tipo de tarefa (orientação, oferta de disciplina ou pesquisa).
- Art. 10. O credenciamento de professores permanentes dar-se-á mediante apresentação de:
- I. Carta do docente justificando a sua intenção em participar do PPG em

Letras, informando seus interesses de pesquisa, áreas de atuação e historiando a sua pesquisa e a qualidade de sua produção trienal, mensurada de acordo com as regras definidas pela CAPES, que deve ser igual ou superior à nota do curso;

- II. Currículo Lattes com registro completo da produção acadêmica dos últimos 5 anos;
- III. Projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPG em Letras, cadastrado na PROPPG ou na instituição de origem, no caso dos docentes cedidos ao PPG;
- IV. Proposta de disciplina a ser ministrada;
- V. Experiência em orientações concluídas de IC, TCC ou na pós-graduação;
- VI. Oferta prévia de disciplina como professor convidado ou ter atuado em programa de pós-graduação.

§ 1º O credenciamento como orientador de doutorado se dará após o docente ter levado a termo, no mínimo, duas dissertações de mestrado na área de Letras.

§ 2º Os professores seniores poderão ser credenciados como orientadores (mestrado e/ou doutorado) e/ou para oferta de disciplina, em conformidade com o plano de atividades aprovado para sua participação no Programa Professor Sênior desta IES e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à PRORH.

§ 3º Em qualquer caso, dependerá o credenciamento de análise e aprovação pela coordenação do programa.

Art. 11. O descredenciamento de docentes permanentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora e poderá ocorrer em uma das seguintes possibilidades:

- I. Quando solicitado pelo próprio docente;
- II. Se o docente deixar de atender a qualquer um dos requisitos expostos no Art. 9 § 1º desta resolução, ao final do primeiro triênio de seu credenciamento ou, se credenciado há mais de três anos, ao final do triênio de avaliação pela CAPES.

Art. 12. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras fará os processos de credenciamento e credenciamento de docentes orientadores, colaboradores e visitantes, devendo respeitar o máximo de 30% do corpo docente na categoria de professor colaborador.

Capítulo III Orientador

Art. 13. O orientador, escolhido pelo estudante e com o ciente da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese do candidato ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O orientador, portador do título de Doutor, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal, apresentando produção científica conforme estipulado no artigo 10 deste Regimento, deverá ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único estudante, desde que preencha as exigências do artigo 10 deste Regimento.

§ 3º No caso do professor sênior, será indicado um co-orientador para cada orientando,

limitado ao máximo de três estudantes por co-orientador.

- Art. 14. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Supervisionar e orientar todas as atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, incluindo cumprimento de créditos, matrícula, leituras, pesquisas e publicações;
 - II. Propor os membros da Banca do Exame de Qualificação do orientando, de comum acordo com a Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. Propor os membros da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese, de comum acordo com a Comissão Coordenadora do Programa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 15. Poderão candidatar-se ao Programa graduados ou concluintes de cursos das áreas de Letras, Ciências Sociais, História, Filosofia, Pedagogia, Comunicação e Artes e áreas afins.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de graduação ou equivalente;
- II. Histórico escolar;
- III. *Curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
- IV. Requerimento de inscrição fornecido pela CPG;
- V. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- VI. Apresentação de um pré-projeto de pesquisa, vinculado à área de concentração pretendida e a uma das linhas de pesquisa do programa;
- VII. Outros documentos a critério da Comissão de Seleção.

Capítulo II Seleção

- Art. 16. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Letras serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, a ser constituída anualmente por no mínimo três docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Letras como permanentes.

- § 1º Os critérios para seleção dos estudantes serão os seguintes
- I. Análise do *curriculum vitae*;
 - II. Análise do projeto de pesquisa;
 - III. Entrevista do candidato;
 - IV. Avaliação do tempo disponível para dedicação aos estudos;
 - V. Prova de conteúdo;
 - VI. Prova de proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou francês para o Mestrado e inglês e francês para o Doutorado, dispensado de uma das línguas o candidato ao doutorado que comprovar ter cumprido o requisito de uma delas em seu curso de Mestrado).
 - VII. Outros critérios definidos pela Comissão de Seleção.
- § 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação.
- § 3º A Seleção ocorrerá em três fases:
- I. Prova de conhecimento sobre estudos literários e prova(s) de proficiência em

- língua estrangeira (uma para Mestrado e duas para Doutorado).
- II. Análise dos pré-projetos de pesquisa.
 - III. Entrevista sobre o currículo e o pré-projeto de pesquisa.

Capítulo III Matrícula

- Art. 17. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não seja ultrapassado o número de vagas ofertadas para cada curso.
- § 1º O estudante matricular-se-á em regime de tempo integral e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- § 3º O estudante que tiver realizado sua inscrição mediante declaração de concluinte de curso de graduação deverá comprovar a conclusão do curso até o fim do primeiro semestre de matrícula no Programa, sob pena de exclusão do curso.
- Art. 18. Para renovação da matrícula, que se dará semestralmente, serão exigidos:
- I. Matrícula online supervisionada pelo orientador;
 - II. Relatório de atividades semestrais devidamente aprovado e assinado pelo orientador.
- Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como estudante regular e especial de acordo com o Regulamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:
- I. Estudante regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do diploma correspondente;
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa.
- Parágrafo único. O estudante especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, conforme edital publicado pela PROPPG.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 20. O Curso de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) semestres letivos, por solicitação do candidato devidamente justificada, ouvidos o orientador e a Comissão Coordenadora, e aprovada nas instâncias superiores pertinentes:
- I. A primeira prorrogação será concedida, por um semestre letivo, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora;
 - II. A segunda prorrogação será concedida, por um semestre letivo, somente se o estudante tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora.
- § 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.

- Art. 21. O Curso de Doutorado compreendendo a defesa da tese não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo ser prorrogado em até 2 (dois) semestres letivos, por solicitação do candidato devidamente justificada, ouvidos o orientador e a Comissão Coordenadora, e aprovada nas instâncias superiores pertinentes:
- I. A primeira prorrogação será concedida, por um semestre letivo, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora;
 - II. A segunda prorrogação será concedida, por um semestre letivo, somente se o estudante tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora.
- § 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de Doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.
- Art. 22. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no Programa.
- Art. 23. O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras por perda de prazo que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Se aprovado, será considerado estudante novo e deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao programa será permitido uma única vez.
- Art. 24. O desligamento do Programa de Pós-Graduação em Letras ocorrerá por:
- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular na pós-graduação;
 - II. Descumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora ou inobservância reiterada das atividades de orientação, mediante comunicado do orientador à coordenação do programa;
 - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. Média global acumulada inferior a B a partir do primeiro semestre;
 - VI. Reprovação em Exame de Qualificação por mais de 1 (uma) vez;
 - VII. Reprovação na defesa de dissertação ou tese;
 - VIII. Conclusão do Mestrado ou Doutorado;
 - IX. Matrícula concomitante em dois programas de pós-graduação em IES públicas;
 - X. Descumprimento do artigo 17, parágrafo 3º deste regimento.

Capítulo II Frequência

- Art. 25. A frequência às aulas teóricas e práticas aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar, incluindo as atividades de Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 26. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições, em

programa com validade nacional pela CAPES, poderão ser aceitas com os créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo de 3 (três) créditos exigidos em disciplinas no curso de Mestrado, cujos conceitos foram iguais ou superiores a B, e até o limite máximo de 6 (seis) créditos exigidos em disciplinas no curso de Doutorado, cujos conceitos foram iguais ou superiores a B.

Capítulo IV Avaliação

Art. 27. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade será feita através de notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez), a que corresponderão os seguintes conceitos, com seus respectivos símbolos:

- A – de 9,0 a 10,0 – aprovado
- B – de 8,0 a 8,9 – aprovado
- C – de 7,0 a 7,9 – aprovado
- D – de 5,0 a 6,9 – reprovado
- E – de 3,0 a 4,9 – reprovado
- F – de 0,0 a 2,9 – reprovado
- I – incompleto.

Art. 28. Além da frequência obrigatória às aulas será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a C.

Capítulo V Títulos

Art. 29. Para obtenção do título de Mestre em Letras ou de Doutor em Letras é necessário que o estudante cumpra as exigências da Resolução que regulamenta o funcionamento do Programa, incluindo aprovação em:

- I. Proficiência em Língua Estrangeira;
- II. Exame de Qualificação;
- III. Defesa de Dissertação ou Tese.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30. Será exigido que o estudante comprove na seleção o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa ou francesa, no caso do Curso de Mestrado, e leitura em língua inglesa e francesa para o Doutorado; em caso de aprovação e matrícula no Programa ser-lhe-á concedida equivalência do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira.

Seção II Exame de Qualificação

Art. 31. O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos e defendido perante uma Banca Examinadora, constituída conforme abaixo:

- a) Qualificação para mestrado - 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com titulação mínima de doutor, participando obrigatoriamente o orientador e pelo menos 1 (um) membro pertencente ao PPG em Letras;
- b) Qualificação de doutorado - 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com titulação mínima de doutor, participando obrigatoriamente o orientador, 1 (um) membro pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Letras e 1 (um) membro externo ao programa.

- § 1º A participação do membro externo à UEL no Exame de Qualificação poderá acontecer por parecer circunstanciado enviado previamente ou por videoconferência, cabendo à Coordenação Coordenadora caracterizar tal circunstância na ata do Exame de Qualificação;
- § 2º O estudante será considerado aprovado ou reprovado, conforme decisão da maioria dos membros participantes da Banca Examinadora de Qualificação;
- § 3º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de qualificação em prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

Seção III Mudança de Nível

- Art. 32 Na ata do Exame de Qualificação de mestrado, se atendido o disposto no parágrafo único abaixo, a banca poderá indicar o estudante para passagem direta para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, mediante parecer circunstanciado onde deverá constar:
- a) Justificativa para a indicação de mudança;
 - b) Observação de aspectos do trabalho que indicam excepcionalidade da pesquisa;

Parágrafo único. Cabe à Comissão Coordenadora acatar ou não a indicação feita pela banca, observadas as normas da CAPES para tais casos, mediante avaliação do Currículo e Histórico Escolar do estudante, onde deverá haver:

- a) Conceito A em 80% (oitenta por cento) ou mais dos créditos cursados em disciplinas e B nos demais;
- b) Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos nacionais e/ou internacionais, enquanto aluno regular do PPG em Letras;
- c) Anotação de que o estudante tem, em seu currículo Lattes, publicação vinculada ao PPG em Letras de, no mínimo, um artigo em periódico Qualis B2 ou superior, ou um capítulo de livro ou livro de crítica literária, enquanto aluno regular do PPG em Letras.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 33. O estudante deverá entregar, com aval do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do CLCH, 5 (cinco) exemplares da dissertação para o Mestrado ou 7 (sete) exemplares da tese para o Doutorado, sendo um para cada membro da Banca Examinadora, inclusive os suplentes.

Capítulo III Banca Examinadora de Dissertação ou Tese

- Art. 34. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, de comum acordo com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelas instâncias superiores pertinentes.
- § 2º Para a indicação da banca, a Comissão Coordenadora do Programa deverá optar

por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da dissertação ou tese, cujos currículos resumidos serão examinados juntamente com as indicações.

- § 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser aprovado nas instâncias superiores, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 4º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares e 2 suplentes, com titulação mínima de doutor, devendo atuar durante a defesa o orientador, 1 (um) membro pertencente ao Programa e 1 (um) membro externo ao programa.
- § 5º A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 suplentes, devendo atuar durante a defesa o orientador, 2 (dois) membros pertencentes ao Programa e 2 (dois) membros externos ao programa, sendo pelo menos um pertencente a outra IES.

Capítulo IV Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 35. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pelas instâncias superiores, a Secretaria de Pós-graduação do CLCH fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando-a, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da dissertação ou tese aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 36. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.
- § 3º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador, que poderá participar por videoconferência ou sistema similar e tal condição constará da ata a ser assinada também por um membro da Comissão Coordenadora.
- § 4º O orientador poderá ser substituído, em caso de seu impedimento na ocasião da defesa, pelo co-orientador, se houver, ou por algum membro da Comissão Coordenadora.

Capítulo V Julgamento

- Art. 37. O resultado do julgamento da defesa da dissertação, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:
I. Aprovado;
II. Reprovado
- Art. 38. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 39. Em caso de reprovação no exame de arguição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido na ata do exame.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O estudante deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.

§ 1º Não poderá ocorrer cancelamento de Dissertação ou Tese no decorrer do período letivo.

§ 2º Para a entrega da Dissertação ou tese, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 41. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria de Pós-graduação do CLCH.

Art. 42. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.

Art. 43. Caberá às instâncias superiores pertinentes decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regimento.
